



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO MUNICIPAL Nº: 01** de 02 de janeiro de 2018.

**Estabelece o Calendário Fiscal para o Exercício Financeiro de 2018 e dá Outras Providências.**

O Prefeito do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do disposto no Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I** **Considerações Gerais**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o exercício de 2018, definindo os lançamentos dos tributos, ajustes, parcelamentos, datas de vencimentos para a efetivação de arrecadação.

**Art. 2º.** A apuração do valor venal do imóvel, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2018, far-se-á com base na Planta de Valores Genéricos do Município de Galiléia, composta pela Planta de Valores de Terreno e pela Tabela de Valores e normas estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** Os critérios para o cálculo do IPTU, ITBI, Taxas e a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP estão estabelecidos nas Leis Municipais e regulamentos específicos.

**Art. 4º.** O pagamento de tributos vencidos acrescido de multa deverá ocorrer mediante guias emitidas pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal, que incidirá a data limite para o recolhimento nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º.** O pagamento de guias em atraso somente será aceito se emitidas no exercício de 2018.

## **CAPÍTULO II** **Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**

**Art. 6º.** O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é lançado de ofício anualmente e poderá ser pago em parcela única, até o dia 31 de maio do exercício financeiro,

**Parágrafo único.** No pagamento do IPTU em cota única, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**Art. 7º.** O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única, até a data do vencimento, poderá fazê-lo em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

**§ 1º.** O vencimento da primeira parcela ocorrerá na mesma data prevista para o vencimento da cota única, e as demais, no final dos meses subsequentes com interstícios de 30 (trinta) dias entre uma parcela e outra.

**§ 2º.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$: 50,00 (cinquenta reais).

## CAPÍTULO III

### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

**Art. 8º.** O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será declarado mensalmente e pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

**§ 1º.** O contribuinte cadastrado que não realizar faturamento tributável no mês, declarará à área fiscal do Município, no prazo de até o vigésimo dia do mês subsequente.

**§ 2º.** Não será devido o ISSQN a partir do mês seguinte àquele em que o contribuinte autônomo, sujeito à Imposto Sobre Serviço Fixo Anual (ISSFA), peticionar a baixa da inscrição cadastral.

**Art. 9º.** O ISSQN, quando retido na fonte pelo tomador de serviço, deverá ser recolhido a Fazenda Municipal até dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

**Parágrafo único.** O depositário do tributo retido entregará, obrigatoriamente, ao contribuinte, comprovante da retenção na fonte.

**Art. 10.** Considera-se data da retenção a do pagamento do documento fiscal de prestação de serviços ou nota fatura de serviços, quando o serviço for prestado a tomador de serviço, assim definido na legislação tributária.

**Parágrafo único.** O tomador de serviços, obrigatoriamente, deverá anotar, no livro de registro do ISSQN, o número da nota fiscal de prestação de serviços ou Nota Fiscal Fatura de Serviço cujo imposto tiver sido retido na fonte, o nome e CNPJ do contribuinte, bem como o valor dos serviços.

## CAPÍTULO IV

### Taxa de Localização, Fiscalização e Funcionamento

**Art. 11.** A Taxa de licença de localização e Funcionamento será lançada no mês de janeiro de cada ano e deverá ser paga até 31 de março do mesmo ano.

**Art. 12.** A Taxa de Fiscalização para Funcionamento será lançada anualmente, com vencimento em 31 de março do mesmo ano.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**Art. 13.** Quando do início de atividade a taxa será devida integralmente.

**Art. 14.** Na baixa de atividade do estabelecimento as taxas são devidas integralmente, exceto se o pedido de baixa for protocolado até o dia do vencimento da cota única.

**Parágrafo único.** Não será devida a TFF a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa da inscrição do estabelecimento na Junta Comercial, na Receita Federal, e no Estado, se for o caso.

## Seção I

### Taxa de Licença Relativa à Veiculação de Publicidade em Geral

**Art. 15.** A taxa de licença relativa à veiculação de Publicidade em geral é devida anualmente e deve ser paga até o dia 31 de março de cada ano, conforme legislação municipal.

## Seção II

### Taxa de Licença Relativa à Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares

**Art. 16.** A Taxa de Licença relativa à Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares é devida quando do deferimento do pedido e deve ser paga antecipadamente à liberação do respectivo alvará em conformidade com a legislação municipal.

## Seção III

### Taxa de Licença Relativa à Exploração de Atividades em Logradouros Públicos

**Art. 17.** A Taxa de Licença relativa à exploração de Atividades em Logradouros Públicos será cobrada nos termos do Código Tributário Municipal e paga:

I – quando do licenciamento, de uma só vez, proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, contados a partir do mês posterior ao do início de atividade.

II - quando ocorrer à baixa de atividade a TLP é devida integralmente.

## CAPÍTULO V

### Contratação o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

**Art. 18.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública - IP aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados na Lei Municipal.

## CAPÍTULO VI

### Unidade Fiscal do Município



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**Art. 19.** Nos termos do art. 232 da Lei Municipal nº. 18/202, a unidade fiscal do Município para 2018 fica definida em R\$: 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos) considerando o IPCA dos últimos doze meses anteriores a outubro de 2017.

**Art. 20.** O valor do IPTU em 2017 fica atualizado pelo IPCA em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) considerando os últimos doze meses anteriores a outubro de 2017.

## CAPÍTULO VI Disposições Finais

**Art. 21.** O valor do tributo não pago até o vencimento ficará sujeito a atualização monetária, calculada pelo IPCA Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou outro indexador oficial.

**Art. 22.** Quando do parcelamento de tributos em atraso, as parcelas serão atualizadas, na forma da legislação específica.

**Parágrafo único.** É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de parcela vincenda, desde que o seu valor seja atualizado na forma prevista no *caput* deste artigo, observada a ordem de vencimento.

**Art. 23.** Salvo disposições em contrário, todos os prazos fixados neste decreto contam-se por dia corridos, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo único.** Caso o prazo de vencimento recaia em dia considerado não útil, ou que não tenha expediente de estabelecimentos bancários, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.


**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 02 de janeiro de 2018.

  
**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 02 de janeiro de 2018.

  
Paulo Ribeiro de Aquino  
Secretário Municipal de Administração